



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-2025
TERMO DE CONTRATO Nº: 008-2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº	005/2025
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025 AUTUOU o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, tombando-o sob o nº 0102025.

Porto Franco - MA, 10 de fevereiro de 2025.


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Porto Franco/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Ofício 015/2025

A Sua Excelência o Senhor
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Nesta,

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA.

O Sr. Presidente,

A Diretoria Administrativa desta casa, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA.

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo competente setor de Controle Interno desta casa de leis em anexo, para que possa ser realizada pesquisa de preço de mercado e confecção do respectivo Termo de Referência, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Franco/MA 11 de fevereiro 2025

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTRARIA N° 01/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, PARA O CARGO DE DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica NOMEADA para responder pelo cargo de DIRETORA GERAL, junto a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, a partir da data de 02/01/2025, a Senhora IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, inscrita no CPF nº 693.196.263-91.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Diretora Geral nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em dois de janeiro de 2025.

Josivan Nogueira da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.):

Câmara Municipal de Porto Franco -MA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Portaria: 001/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Administrativa nas Rotinas Comuns do Legislativo Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com a Lei no 14.133, de 2021, junto a Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços a serem executados incluem: Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas e Contratos Administrativos;
- b) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023;
- c) assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a elaboração de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar -ETP, Termo de Referência - TR, quando solicitados;
- d) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- e) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- f) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação.
- g) Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;
- h) Consultoria no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Legislativo Municipal durante o exercício, junto aos órgãos competentes;
- i) (Consultoria na implantação de ferramentas de Processo Legislativo, bem como o acompanhamento e mapeamento de fluxos em todas as fases deste protocolo, tramitação e votação das propostas apresentadas);
- j) Consultoria junto ao departamento pessoal (Folha de Pagamento);
- k) Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;
- l) Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo;
- m) Consultoria na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Poder Legislativo Municipal;
- n) Assessoria na aferição de práticas administrativas e elaboração de modelos de análises propostas corretivas, recomendações e estudos de fluxos internos do Poder Legislativo;
- o) Consultoria e acompanhamento em viagens a serviço da Câmara, quando necessário;
- p) Consultoria no acompanhamento em todas as fases que compõem o processo Legislativo Municipal.
- q) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- r) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- s) Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;
- t) consultas por telefone, e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- u) Visita a Câmara Municipal de Porto Franco - MA, domínio nos sistemas utilizado pela Câmara Municipal, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



OBS: O serviço deverá ser realizado pelo profissional técnico responsável devidamente vinculado à empresa contratada, devendo o mesmo comparecer com frequência com visitas semanais e ou quando solicitado na Câmara Municipal.

TIPO DE OBJETO:

- () Serviço não continuado / pronto pagamento
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Material de consumo
() Material permanente/equipamentos

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ()

SIM () NÃO

- () Concorrência

- () Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- () Dispensa de Licitação para contratações de pequeno valor, com dispensa de formalização e instrumento contratual, para entrega imediata ou serviço de pronto pagamento (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

- (x) Inexigibilidade, na forma do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

- () Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

ITEM / OBJETO PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PAC 2025:

- () SIM () NÃO (x) A CÂMARA OPTOU POR NÃO ELABORAR O PCA NESSE EXERCÍCIO

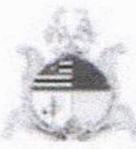
FONTE DE RECURSO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO REQUISITANTE/DEMANDANTE:

R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

*Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, coletadas através da ferramenta SINC-CONTRATA mantida pelo TCE/MA, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Prazos

ETP Dispensado () SIM (X) NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 14/02/2025

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 20/02/2025

Data estimada para início das atividades pela contratada: 20/01/2025

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE: (x) SIM () NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aferíveis, temos:

1. Uso de materiais e tecnologias sustentáveis na execução dos serviços; e
2. Preferência por consultorias que adotem práticas de gestão ambientalmente responsáveis.

CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE: (x) SIM () NÃO

Entre os critérios de acessibilidade incidentes sobre os serviços, temos:

1. Garantia de que todos os relatórios e documentos gerados sejam acessíveis a pessoas com deficiência, notadamente nas publicações de meios eletrônicos.

GRAU DE PRIORIDADE: (x) Alta () Média () Baixa

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justificada: Pela necessidade da execução dos serviços de Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade na formulação do termo contratual bem como o acompanhamento da execução do mesmo. Se prevenindo de notificações futuras sobre as contratações. Nessa fase são formuladas exigências compatíveis com os riscos inerentes ao contrato em face dos resultados que deverá produzir, quer o contrato decorra de licitação ou da aplicação de hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade. Igualmente importante é a gestão da execução das obrigações contratadas. Ainda que a licitação e o contrato tenham sido bem estruturados e formalizados, não se alcançará o resultado de interesse público se não se garantir a plena realização do que se contratou, bem como o acompanhamento desde o início do processo até o término do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

Para atender à demanda de prestação de serviços descrita neste DFD, há outras soluções possíveis, sendo elas:

Adesão a Ata de Registro de Preços: A Câmara pode verificar a existência de atas de registro de preços em outros órgãos para serviços similares.

Contratação de Consultoria Especializada: Opta-se pela contratação direta por inexigibilidade, dada a singularidade e especialização dos serviços requeridos.

Capacitação Interna: Alternativamente, poderia-se capacitar os servidores internos, porém, a complexidade e especificidade do trabalho requerem expertise externa.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

A demanda foi estimada considerando a periodicidade anual como de costume, além de considerar as peculiaridades do início de mandato e ainda a ausência das limitações da LRF, porquanto no período se considera indispensável para os exercícios financeiros 2025 e 2026.

DEMANDA INÉDITA NA ADMINISTRAÇÃO? () SIM (x) NÃO Há registro de contratações anteriores de idêntico objeto.

Porto Franco – MA, 11 de fevereiro de 2025

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1	GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES	CONTROLADORA INTERNA
2	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO	DIRETORA GERAL
3	THAYNARA SANTANA MARINHO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão do departamento de Licitações bem como da Secretaria Geral oportunamente quanto aos serviços de assessoria administrativa nas rotinas comuns do legislativo municipal e em licitações e contratos administrativos, em conformidade com a lei no 14.133, de 2021, junto a câmara Municipal de Porto Franco - MA, de forma a orientar os servidores e agentes envolvidos nesses tão importantes processos.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras dos agentes públicos e servidores especialmente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

quanto à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, e das recentes recomendações do TCE/MA.

A eventual contratação visa dar suporte técnico ao Departamento de Licitações e Contratos, Secretaria Geral e demais orgãos administrativos da Câmara Municipal de Porto Franco -MA.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente e à distância, sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Porto Franco -MA, optou por não elaborar neste exercício o Plano Anual de Contratação.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa nas Rotinas Comuns do Legislativo Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com A Lei No 14.133, De 2021, Junto a Câmara Municipal de Porto Franco - MA.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro técnico próprio do órgão Legislativo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada na alínea "a" é aquela que se mostra mais vantajosa para esta casa de leis, tendo em vista que a opção apresentada na alínea "b" é considerada inviável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Técnicos Especializados lotados no Controle Interno para desempenhar as atividades solicitadas.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas no âmbito do poder legislativo municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Controladoria.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento às demandas que ocorrem.

Analisadas as licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Câmara Municipal.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertise, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços deverá se balizar através da análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data, observado o índice de atualização de preços correspondente, bem como, caso não seja possível esta mensuração, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria técnica especializada, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não haver vantajosidade para a Câmara Municipal no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara Municipal e o Prestador.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que a Câmara Municipal almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando do processo de contratações públicas, buscando sempre a melhoria das rotinas administrativas e segurança jurídica das atividades exercidas.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à contratação.

**XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS
RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

Não há impactos ambientais.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Porto Franco Maranhão - MA 10 de fevereiro de 2025.

Giulia Camila Gomes Fernandes
GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES
Controladora Interna
Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1 - ÁREA REQUISITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA.

DESPACHO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao setor de licitações e contratos desta Câmara Municipal para que tome as providências cabíveis à realização da contratação ora pretendida.

Porto Franco Maranhão - MA 12 de fevereiro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 005/2025.

NOMEIA A SRA. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES, PARA O CARGO DE CHEFE DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DE CONTROLE INTERNO** desta Câmara Municipal, a Sra. GIULIA CAMILA GOMES FERNANDES - CPF: 611.833.663-61, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Controladora nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

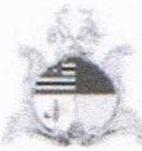
Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo de Administrativa nº 010/2025

A Comissão de Contratação da Câmara de Porto Franco-MA, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA, valor total estimado de R\$:** **158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)** para o exercício fiscal de 2025.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Porto Franco /MA, 13 de fevereiro de 2025.

Thaynara Santana Marinho
THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

MARANHÃO PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTEIRA N° 006/2025.

NOMEIA A SRA. THAYNARA SANTANA MARINHO, PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** desta Câmara Municipal, a Sra. THAYNARA SANTANA MARINHO- CPF: 038.819.813-30, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Agente nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 235.490.093-72

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2025, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

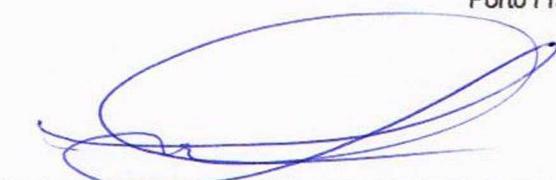
ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 14 de janeiro de 2025


RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Administrativa nas Rotinas Comuns do Legislativo Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com a Lei no 14.133, de 2021, junto a Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justificada: Pela necessidade da execução dos serviços de Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade na formulação do termo contratual bem como o acompanhamento da execução do mesmo. Se prevenindo de notificações futuras sobre as contratações. Nessa fase são formuladas exigências compatíveis com os riscos inerentes ao contrato em face dos resultados que deverá produzir, quer o contrato decorra de licitação ou da aplicação de hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade. Igualmente importante é a gestão da execução das obrigações contratadas. Ainda que a licitação e o contrato tenham sido bem estruturados e formalizados, não se alcançará o resultado de interesse público se não se garantir a plena realização do que se contratou, bem como o acompanhamento desde o início do processo até o término do mesmo.

3- DO SERVIÇO

3.1 - As características e especificações do objeto Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviços de Assessoria Administrativa em licitações e Contratos Administrativos, Aditivos, bem como dispensas e inexigibilidade de licitações. Orientação e Instrução processual na formalização dos processos nas diversas modalidades licitatórias da Lei Federal 14.133/2021; Os serviços compreendem auxílio na elaboração de avisos e procedimentos e estudos internos, elaborações de editais, Auxílio nas informações necessárias no SINC CONTRATA/TCE/MA, e demais	MÊS	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

obrigações correspondentes a processos licitatórios, tudo em conformidade com a legislação 14.133/2021.				
TOTAL ESTIMADO				

3.2. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

3.3. O item objeto da presente prestação de serviços são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em termo próprio, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. A prestação dos serviços acima descritos será em etapas mensais nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

3.6.1. O valor de referência foi elaborado através de cotações eletrônicas e contratos/publicações de outras edilidades, conforme disciplina a legislação em vigor.

3.7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

- a) Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas e Contratos Administrativos;
- b) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2023;
- c) assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a elaboração de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar -ETP, Termo de Referência - TR, quando solicitados;
- d) acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;
- e) assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- f) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação.
- g) Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;
- h) Consultoria no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Legislativo Municipal durante o exercício, junto aos órgãos competentes;
- i) (Consultoria na implantação de ferramentas de Processo Legislativo, bem como o acompanhamento e mapeamento de fluxos em todas as fases desde protocolo, tramitação e votação das propostas apresentadas);
- j) Consultoria junto ao departamento pessoal (Folha de Pagamento);
- k) Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;
- l) Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo;
- m) Consultoria na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Poder Legislativo Municipal;
- n) Assessoria na aferição de práticas administrativas e elaboração de modelos de análises propostas corretivas, recomendações e estudos de fluxos internos do Poder Legislativo;
- o) Consultoria e acompanhamento em viagens a serviço da Câmara, quando necessário;

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000

PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- p) Consultoria no acompanhamento em todas as fases que compõe o processo Legislativo Municipal.
 - q) emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
 - r) consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
 - s) Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;
 - t) consultas por telefone, e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
 - u) visita a Câmara Municipal de Porto Franco - MA, domínio nos sistemas utilizado pela Câmara Municipal, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
- OBS: O serviço deverá ser realizado pelo profissional técnico responsável devidamente vinculado a empresa contratada, devendo o mesmo comparecer com frequência com visitas semanais e ou quando solicitado na Câmara Municipal.**

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4 - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6 - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6. 1 - Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**



14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2 - A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os elencados a seguir;

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.10.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.11.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.11.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.8 caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1 Comprovação de qualificação por meio de 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato de assessoramento e consultoria em licitações, dispensa de licitações em Ente público, na qual possua período mínimo de 12 (doze) meses de execução.

9.13.1.1 No mínimo um curso comprovando o aperfeiçoamento através de certificado de curso realizado da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021. (Documento comprobatório emitido em nome do responsável técnico ou membro da equipe técnica da empresa)

10 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

– Através de Portaria específica, ficará designado pela Contratante um servidor com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12- A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/21, incisos II, IV e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA,


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

14. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Câmara Municipal;

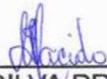
14.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

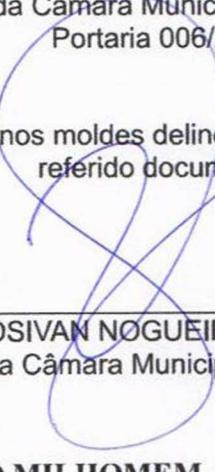
14.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

14.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Porto Franco – MA, 17 de fevereiro de 2025


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Portaria 006/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

À EMPRESA;

NOME: DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS)

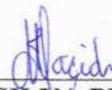
CNPJ nº: 21.612.736/0001-90

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 117, CENTRO, CAROLINA – MA, CEP: 65.980-000

Considerando a necessidade deste órgão de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA em anexo, caso tenha interesse, solicito dessa empresa que nos envie proposta de preço em papel timbrado, onde conste todos os dados da empresa, seu representante legal e dados bancários, com validade de 60 dias, acompanhada da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida.

Atenciosamente.

Porto Franco – MA, 17 de fevereiro de 2025.


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROPOSTA DE PREÇOS

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



PROPOSTA DE PREÇO



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS
DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME
Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000
CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

RUA DEMÉTRIO MILHOMEN Nº 01 - CENTRO

CEP: 65.970-000

PORTO FRANCO – MARANHÃO

REFERENTE: PROPOSTA DE PREÇOS COMERCIAL

1. OBJETO DA PROPOSTA: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Licitações Públicas.

1.1 IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

RAZÃO SOCIAL: DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME

CNPJ nº 21.612.736/0001-90

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT Nº 117 – CENTRO – CEP: 65.980-000 – CAROLINA – MARANHÃO.

1.2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: DAVID ISMAEL CORLHO NETTO

RG nº: RG nº 014945792000-8 – SSP/MA - CPF nº 401.758.203-68

CARGO OU FUNÇÃO: Titular da Empresa

DATA DO PREENCHIMENTO: 17 de fevereiro de 2025.

1.3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

AGÊNCIA: 0291-7

CONTA CORRENTE Nº 20.951-1

BANCO DO BRASIL S/A.

Email: davidismael10@hotmail.com – Fone: (99) 98115-6250 - ZAP



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VL MENSAL	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. a) Assessorar a Comissão de Contratação e Pregoeiro em todas as fases do processo de compras, serviços e obras de engenharia da Câmara Municipal; b) Abertura do Processo Administrativo; c) Pesquisa de Preços; d) Juntada de toda a documentação da fase interna do processo licitatório bem como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Edital, Minuta de Edital, credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação, ata, termo de adjudicação e homologação, contrato administrativo e outros; e) Auxiliar nas publicações dos processos; f) Participar das sessões públicas para retirada de dúvidas da comissão de contratação e pregoeiro; g) Auxiliar no processo de contratação;	MÊS	12	R\$13.200,00	R\$158.400,00

Email: davidismael10@hotmail.com – Fone: (99) 98115-6250 - ZAP



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90

h) Auxiliar a Inserção dos Processos no site da Câmara Municipal, nos sistemas do tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) – SIN CONTRATA/TCE/MA. i) Digitalização de processos licitatórios.					
---	--	--	--	--	--

* Valor Mensal da Proposta: R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

* Valor Total da Proposta: R\$158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

* Condições de Pagamento: Mensalmente

* Prazo de validade desta pesquisa: 60 (Sessenta) dias.

A empresa DAVID ISMAEL COLHO NETTO – ME - CNPJ nº 21.612.736/0001-90, com sua sede à Rua Santos Dumont nº 101 - Centro – CEP 65980-000 – Carolina – MA, declara, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

A empresa DAVID ISMAEL COLHO NETTO – ME - CNPJ nº 21.612.736/0001-90 , com sua sede à Rua Santos Dumont nº 101 - Centro – CEP 65980-000 – Carolina – MA, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa DAVID ISMAEL COLHO NETTO – ME - CNPJ nº 21.612.736/0001-90 , com sua sede à Rua Santos Dumont nº 101 - Centro – CEP 65980-000 – Carolina – MA, declara, ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

A empresa DAVID ISMAEL COLHO NETTO – ME - CNPJ nº 21.612.736/0001-90, com sua sede à Rua Santos Dumont nº 101 - Centro – CEP 65980-000 – Carolina – MA, declara sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Email: davidiamael10@hotmail.com – Fone: (99) 98115-6250 - ZAP



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à espécie”

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação. Reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Carolina/MA, 17 de fevereiro de 2025.

DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME
CNPJ: 21.612.736/0001-90
David Ismael Coelho Netto – Proprietário
CPF: 401.758.203-68



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



HABILITAÇÃO JURÍDICA



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

DAVID ISMAEL COELHO NETTO 40175820368

Nome do Empresário

DAVID ISMAEL COELHO NETTO

Nome Fantasia

ISMAEL CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Capital Social

20.000,00

Número Identidade
14945792008Orgão Emissor
SSPUF Emissor
MACPF
401.758.203-68

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/12/2014

Número de Registro

CNPJ

21.612.736/0001-90

Endereço Comercial

CEP 65980-000	Logradouro RUA SANTOS DUMONT	Número 117
Bairro CENTRO	Município CAROLINA	UF MA

Atividades

Data de Início de Atividades 30/12/2014	Forma de Atuação Estabelecimento fixo
---	---

Ocupação Principal**Atividade Principal (CNAE)**

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)
33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
33.14-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

DAVID ISMAEL COELHO NETTO 40175820368

Pelo presente instrumento particular:

DAVID ISMAEL COELHO NETTO, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 02/07/1973 , portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0149457920008, expedida por SSP/MA e CPF: nº 401.758.203-68, residente e domiciliado na cidade de Carolina - MA, à Rua Santos Dumont, 101, Centro, CEP-65980-000 representado por **MAGNO DE SOUSA E SILVA FILHO**, CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Carolina – MA, data de nascimento 12/09/1967, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0541104820146, expedida por SESP/MA e CPF: nº 257.480.843-68, residente e domiciliado na cidade de Carolina -MA, na AVENIDA FREDERICO MARTINS DE AZEVEDO, nº 175, CENTRO, CEP: 65980-000. Resolve Alterar dados como empresário individual, da Empresa **DAVID ISMAEL COELHO NETTO 40175820368**, com sede na cidade de Carolina-Ma., à Santos Dumont, 117, centro, CEP-65980-000, inscrita no CNPJ sob o nº-21.612.736/0001-90 e NIRE: 21800746322, mediante as seguintes cláusulas :

Cláusula Primeira – As atividades da Empresa ficam alteradas neste ato para: 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 6920-6/01 Atividades de contabilidade; 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

Cláusula Segunda – O nome de fantasia da Empresa fica Alterado neste ato para Ismael Consultoria, Assessoria e Serviços.

Cláusula Terceira – Continuam inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo

Parágrafo Único: O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedida, por Lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração da Empresa.

Carolina-Ma., 08 de Janeiro de 2021

David Ismael Coelho Netto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25748084368	MAGNO DE SOUSA E SILVA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021 12:01 SOB N° 20210015152.
PROTÓCOLO: 210015152 DE 11/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100132918. CNPJ DA SEDE: 21612736000190.
NIRE: 21800746322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/01/2021.

JUCEMA

DAVID ISMAEL COELHO NETTO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS
DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME
Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000
CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.612.736/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/12/2014

NOME EMPRESARIAL
DAVID ISMAEL COELHO NETTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SANTOS DUMONT

NÚMERO
117

COMPLEMENTO

CEP
65.980-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAROLINA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
davidismael10@hotmail.com

TELEFONE
(99) 3531-2643

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 08:39:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE CAROLINA - MA
SETOR DE ARRECADAÇÃO CNPJ: 12081691000184
PRAÇA ALÍPIO DE CARVALHO, Nº 50 - CENTRO
 Ror Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '000175', '000175')



FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código::	000271		
Nome:	DAVID ISMAEL COELHO NETTO	CNPJ:	21612736000190
Nome Fant.:	ISMAEL CONSULTORIA ASSESSORIA CONTABIL	PIS/NIT:	
Endereço:	RUA SANTOS DUMONT	Nº:	117
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Cidade:	CAROLINA	Estado:	MA

ESTABELECIMENTO

Cadastro:	000175		
Endereço:	RUA SANTOS DUMONT	Nº:	117
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Cidade:	CAROLINA	Estado:	MA
Area:	0,00	Nº Empregados:	0
Insc Estadual:		Insc Municipal:	1629-2
			Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura:	30/12/2014	Processo:	Dt.	Processo:
Junta Comercial:		Data:	Nº Reg Pessoal Jurídica:	
Escritório:			Email Esc:	
Fone Esc:				
Situação:	01 - Ativo	Tipo da Empresa:	EMPRESARIO INDIVIDUAL	
Tipo ISS:	04 - Fixo	Capital:	0	Tipo de Cadastro: EMPRESA
Optante SN:	S	Regime Especial:	Microempresário (ME)	Exigibilidade ISS: Exigível
Atividade:	82.12-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Dia	Inicio	Fim
000017	17.00	01 - Prestação de	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,			29/10/2021

Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

000017	17.00	01 - Prestação de	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,
--------	-------	-------------------	--

Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

Código	Principal	Atividade chaves	
8211300	S	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
14	2022	LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	07/01/2022	31/12/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
CNPJ: 21.612.736/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:43:02 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **A7ED.D1DB.C2B1.A407**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 484930/24

Data da Certidão: 27/11/2024 10:41:21

CPF/CNPJ 21612736000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109203/24

Data da Certidão: 27/12/2024 15:47:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21612736000190

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAROLINA - MA
SETOR DE ARRECADAÇÃO
PRAÇA ALÍPIO DE CARVALHO, Nº 50 - CENTRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAROLINA, a requerimento da pessoa interessada DAVID ISMAEL COELHO NETTO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até esta data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000271	Matrícula:	
Contribuinte:	DAVID ISMAEL COELHO NETTO	CPF/CNPJ	21612736000190
Endereço:	, 117 Complemento:		
Bairro:	CENTRO CEP: 65980000		
Cidade:	CAROLINA UF: MA		

Data de Emissão: 27/12/2024 Valida Até: 25/03/2025

usuário: SAMARA

Código de Controle da certidão/Número:
178F.47BF.E777.0639

**MARINILZA RODRIGUES
PEREIRA:02432400313**

Assinado de forma digital por
MARINILZA RODRIGUES
PEREIRA:02432400313
Dados: 2024.12.27 10:09:47 -03'00'

**MARINILZA RODRIGUES PEREIRA
Dir. do Dep. de Cadastro, Fiscalização e Renda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
PRAÇA ALÍPIO DE CARVALHO, Nº 50 - CENTRO
CNPJ: 12081691000184



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de CAROLINA, a requerimento da pessoa interessada DAVID ISMAEL COELHO NETTO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa Jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos de dívida ativa com os cofres públicos municipais até esta data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Cadastro: 000175 Matrícula: 1629-2
Contribuinte: DAVID ISMAEL COELHO NETTO CPF/CNPJ 21612736000190
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 117 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65980000
Cidade: CAROLINA UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 30/12/2014 Inscr Municipal : 1629-2 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : 82.12-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Data de Emissão: 21/01/2025 Valida Até: 21/04/2025

usuário: SAMARA

Código de Controle da certidão/Número:
5FA8.4A2C.285D.3B82

Marineuza S. Assunção Da Silva
Diretora Do Departamento
Da Fazenda Municipal
Portaria N° 017/2025

MARINEUZA SANTOS ASSUNÇÃO DA SILVA
Diretora de Departamento de Tributos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.612.736/0001-90

Razão

Social: DAVID ISMAEL COELHO NETTO 40175820368

Endereço:

RUA SANTOS DUMONT 117 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708452233191545

Informação obtida em 04/02/2025 15:48:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Página 1 de 1
Fis nº 50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID ISMAEL COELHO NETTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.612.736/0001-90

Certidão nº: 3633042/2025

Expedição: 21/01/2025, às 08:36:36

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DAVID ISMAEL COELHO NETTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.612.736/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ: 69.428.738/0001-50
Travessa 08 de Outubro S/Nº - Centro – CEP: 65.895-000
ADM: 2023/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME, com sede à Rua Santos Dumont nº 117, Centro, Carolina/MA, CEP: 65.980-000, CNPJ: nº 21.612.736/0001-90, presta serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações para esta Câmara Municipal de Loreto/Ma, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD
Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021. a) Assessorar a Comissão de Contratação e Pregoeiro em todas as fases do processo de compras, serviços e obras de engenharia da Câmara Municipal; b) Abertura do Processo Administrativo; c) Pesquisa de Preços; d) Juntada de toda a documentação da fase interna do processo licitatório bem como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Edital, Minuta de Edital, credenciamento, propostas de preços, documentos de habilitação, ata, termo de adjudicação e homologação, contrato administrativo e outros; e) Auxiliar nas publicações dos processos; f) Participar das sessões públicas para retirada de dúvidas da comissão de contratação e pregoeiro; g) Auxiliar no processo de contratação; h) Auxiliar a Inserção dos Processos no site da Câmara Municipal, nos sistemas do tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) – SIN CONTRATA/TCE/MA. i) Digitalização de processos licitatórios.	serviço	01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

CNPJ: 69.428.738/0001-50
Travessa 08 de Outubro S/Nº - Centro – CEP: 65.895-000
ADM: 2023/2024

Atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Loreto- Ma, 17 de dezembro de 2024.

MARIA DA
CONCEICAO BARROS
LOPES:47519460304

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO BARROS
LOPES:47519460304
Dados: 2024.12.17 10:31:57 -03'00'

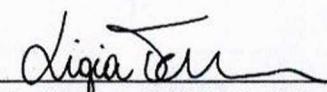
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICADO

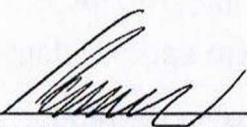
.....

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proexae) e do Núcleo de Tecnologias para Educação (Uemanet), certificam que DAVID ISMAEL COELHO NETTO concluiu o curso em "Licitações Públicas e Contratos Administrativos", no período de 5 de maio de 2023 a 15 de abril de 2024, com carga horária de 150 horas.

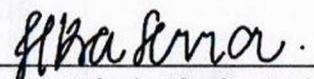
São Luís - MA, 7 de janeiro de 2025.



Profa. Dra. Lígia Tchaicka
Coordenadora Geral
do UEMAnet



Dr. Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto do TCE-MA
Diretor Geral da ESCEX



Profa. Dra. Ika Márcia Ribeiro de Souza Serra
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos
Estudantis - PROEXAE/UEMA



Matriz Curricular

MÓDULO	TEMÁTICA	CH
I	Legislação Básica: Disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	10h
II	As licitações públicas	30h
III	Os contratos administrativos	30h
IV	As irregularidades e as punições	15h
V	Aspectos complementares da Lei de Licitações e Contratos	20h
VI	Legislação específica sobre licitações e contratações públicas	25h
VII	O controle externo das licitações e contratos	20h
CARGA HORÁRIA TOTAL		150h

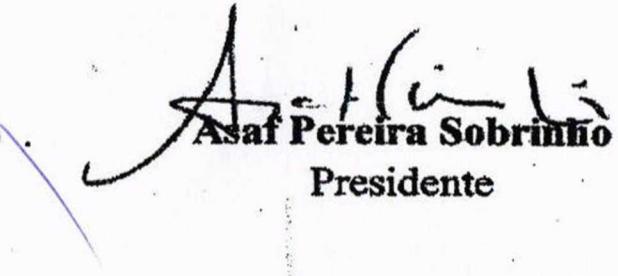


CERTIFICADO



A UVCM- União de Vereadores e Câmaras do Maranhão, usando de suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO** pela participação no **CURSO SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2021 na cidade de São Luís- MA.

São Luis, 13 de agosto de 2021


Asaf Pereira Sobrinho

Presidente


André Maia

Professor

 uniãouvcm@gmail.com

 [@uvcmlegislativoforte](https://www.instagram.com/uvcmlegislativoforte)



PROGRAMAÇÃO

SEXTA

13/08

MANHÃ

08:00 às 09:00 credenciamento

09:00 às 12:00 Palestra

Tema: Planejamento das compras públicas

Professor Mauricio Lima

12:00 Intervalo para o almoço

TARDE

14:00 às 16:00 Palestra

Tema: Nova Lei de Licitação

Professor Antino Noleto

SÁBADO 14/08

08:30 às 11:30 Palestra

Tema: Pregão (presencial e online)

Professor André Maia

11:30- 12:00

Entrega de certificado e encerramento

Programação sujeita a alteração





ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Data emissão: 28/01/2025

Nº da certidão: 12500310795

Data de validade: 28/03/2025

Código de Validação: bbde51914d

NOME: DAVID ISMAEL COELHO NETO -ME

CNPJ: 21.612.736/0001-90

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Data da consulta: 04/02/2025 14:59:23



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.612.736/0001-90**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/12/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS

DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME

Rua Santos Dumont nº 117 – Centro – CEP: 65.980-000

CAROLINA – MA – CNPJ: 21.612.736/0001-90



OUTROS DOCUMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/01/2025 08:41:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**
CNPJ: **21.612.736/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

CPF: **401.758.203-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:43:44 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: J6DE210125084344

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

CNPJ: **21.612.736/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual DAVID ISMAEL COELHO NETTO, CNPJ 21.612.736/0001-90, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h42min10 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: QS8E.GZCY.P347.X6RZ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

CPF/CNPJ: **21.612.736/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:45:27 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: J0ZM210125084527

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

CPF/CNPJ: **401.758.203-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:54:12 do dia 21/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: F9UZ210125085412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO**

CPF/CNPJ: **21.612.736/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:57:21 do dia 06/01/2025 , com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 18NgPJ2MULXNywJgIQYX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA E ENCAMINHAMENTO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 010/2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADA: DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ nº: 21.612.736/0001-90

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de Consultoria Contábil por inexigibilidade de licitação, se funda nos artigos 74, inciso III, e, da Lei nº 14.133/21. Portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização da pessoa jurídica e seus profissionais.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme documentação anexada ao processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais são especialistas na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área pública, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização da empresa que será contratada.

A contratação da empresa se torna oportuna e conveniente para atender o interesse público do poder legislativo, diante das demandas apresentadas, cujo objetivo é a execução listados no Termo de Referência do processo em epígrafe.

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Da cópia dos contratos e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram notória especialização, necessários a este tipo de contratação.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida,

Desta feita, observa-se que o preço cobrado pela empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ nº: 21.612.736/0001-90 é preço cobrado no mercado considerando os valores praticados pela empresa em contratações com outros entes públicos em especial do poder legislativo municipal.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação mediante emissão de competente parecer jurídico.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com o PPA, LDO e LOA. (Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Porto Franco/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Thaynara Santana Marinho
THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2025

INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (SERVIOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nagueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), situada na XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXX, XXXX - XX, CEP XXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo titular XXXXXXXX, XXX, XXX, XXX, portador da Carteira de Identidade (RG): nº XXXXXX - XXXX e CPF: nº XXXX residente e domiciliado na Cidade de XXX -XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 005/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 010/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.2.**
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** Processo Administrativo nº 010-2025.
 - 1.3.2.** Inexigibilidade de licitação nº 005-2025.
 - 1.3.3.** A Proposta da Empresa contratada.
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

2.1. (treze mil e Duzentos reais) apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: XX.XX,00 (XXXXXX)	R\$: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)
TOTAL GERAL		R\$: XXXXX (XXXXXX XXXXXX)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, N° 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo, número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicaria diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplinado art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.9.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b)** Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO – MA, XXX DE XXXXXXXXXX DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 010-2025

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005-2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTEARIA N° 031/2025.

NOMEIA O SR. GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS, PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DESTA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **PROCURADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos CPF: 017.855.363-89, a partir de 02.01.2025.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Procurador Geral nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 2135.490.093-72

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

X c/c/tem *Edu S.*
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –
Porto Franco - MA**



DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 010/2025, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente. O objeto do processo consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



assessoria administrativa nas rotinas comuns do Legislativo Municipal, bem como em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, junto à Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, discricionários ou de conveniência administrativa, os quais são de competência exclusiva da autoridade responsável pela ordenação da despesa pública.

Parte-se do pressuposto de que os elementos técnicos necessários ao adequado planejamento da contratação – tais como as especificações do objeto, justificativas, quantidades estimadas, critérios de medição e pagamento, além da pesquisa de preços – foram devidamente analisados e elaborados pelos setores competentes da Administração. Assim, não compete a este órgão jurídico aferir a exatidão de tais parâmetros, tampouco a adequação dos preços ao valor de mercado.

Ressalte-se que, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico vinculante constitui exceção e somente se impõe quando houver expressa previsão legal nesse sentido, o que não se verifica no âmbito da Lei nº 14.133/2021, a qual adota o caráter opinativo dos pareceres jurídicos no processo de



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



contratação pública.

O procedimento foi instaurado sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima descritos, dada a notória especialização e a natureza singular do objeto, cuja execução demanda conhecimento técnico específico e atuação contínua junto ao órgão legislativo.

O valor pactuado para a contratação é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais**, totalizando o montante anual de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento adotado encontra amparo legal e atende aos requisitos normativos aplicáveis, sendo, portanto, juridicamente viável a contratação nos termos propostos, sem prejuízo da análise e aprovação final pela autoridade competente.

Foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado pela Diretora Geral da Câmara de Porto Franco - MA.

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –
Porto Franco - MA



- b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela Controladora Interna.
- c) **Despacho de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em que a autoridade competente aprova a requisição e autoriza a equipe de planejamento a adotar as providências necessárias para dar seguimento à contratação desejada.
- d) **Comunicação Interna da Agente de Contratação** solicitando despacho sobre a existência de dotação orçamentária ao Contador-Geral, acompanhada da apresentação do valor estimado para a contratação.
- e) Nos documentos relativos à adequação financeira, consta a **Declaração de Adequação Orçamentária** e a **Certidão do Contador-Geral da Câmara**.
- f) **Termo de Referência**, assinado pela Diretora Geral da Câmara e pelo Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal.
- g) **Ofício** encaminhado solicitando proposta comercial à empresa.
- h) **Proposta Comercial** apresentada pela empresa.
- i) **Documentação da Empresa**, contendo informações e comprovações necessárias.
- j) **Certidões Negativas**, que atestam a regularidade fiscal da empresa.
- k) **Declarações** pertinentes à contratação.
- l) **Capacidade Técnica** da empresa, demonstrando que



ela possui a expertise necessária para a execução do objeto contratado.

m) **Minuta de Contrato** referente ao processo administrativo de inexigibilidade.

n) **Expediente encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, solicitando análise sobre a viabilidade de contratação direta para a execução do objeto em questão, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e de forma célere.

Em análise preliminar, verificou-se que o procedimento **atendeu à Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, no que se refere à **autuação e organização documental**. Dessa forma, passa-se à análise jurídica do caso, ressaltando que o presente parecer é **opinativo, não vinculando a decisão do Administrador Público**.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, a presente análise se concentra exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993.



Entretanto, o próprio texto constitucional prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece hipóteses de inexigibilidade, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização, conforme o inciso III, alínea "c".

Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

No caso em questão, a documentação comprova a notória especialização da empresa e a natureza intelectual dos serviços, justificando a impossibilidade de competição.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como objetivo:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO - MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



concorrentes;

3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

Contudo, quando há inviabilidade de competição, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta.

A doutrina também reforça que a notória especialização não exige exclusividade, mas sim o reconhecimento da expertise e experiência diferenciada do prestador do serviço, conforme já decidido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O Professor Jacoby Fernandes, em sua obra Tratado de Licitações e Contratos Administrativos, afirma que a notoriedade pode ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais, sendo possível que uma empresa recém-constituída se enquadre na hipótese de inexigibilidade caso conte com profissionais de notória especialização em seus quadros.

Dessa forma, conforme justificativa apresentada e detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender às suas necessidades.

Por fim, ressalta-se que a regularidade documental



e procedural deve ser mantida, de modo a assegurar transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública, evitando questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



- VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA

No presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de contratação direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 40, o ETP será dispensado nos casos em que



a licitação não for obrigatória.

O Termo de Referência deve conter os elementos essenciais para a avaliação do custo pela Administração Pública, levando em consideração os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. GERENCIAMENTO DE RISCOS E PESQUISA DE PREÇOS

No contexto do gerenciamento de riscos, verifica-se que a Administração Pública cumpriu adequadamente os requisitos legais e administrativos necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria administrativa, abrangendo as rotinas comuns do Legislativo Municipal, bem como o suporte técnico em procedimentos licitatórios e contratuais. Trata-se de medida que visa à otimização dos processos internos da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, com base nos valores praticados



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



pela Administração Pública em licitações adjudicadas e homologadas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento dos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

A contratação em questão apresenta-se como estratégica para o adequado funcionamento da estrutura legislativa, na medida em que confere suporte especializado às unidades administrativas envolvidas na gestão de processos, contratações e planejamento institucional. Sua adoção coaduna-se com as melhores práticas de governança pública, especialmente no que se refere à mitigação de riscos operacionais, à elevação da qualidade técnica das decisões administrativas e à conformidade com o marco legal vigente.

Considerando a natureza eminentemente técnica dos serviços contratados, a metodologia utilizada para estimativa dos custos unitários não se submete à análise deste órgão jurídico, por não se tratar de matéria de legalidade estrita, mas sim de competência dos setores técnicos da Administração, os quais detêm expertise e responsabilidade sobre a formulação dos parâmetros quantitativos e qualitativos da contratação.

É imprescindível, todavia, que a pesquisa de preços seja realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, refletindo os valores efetivamente praticados



no mercado, preferencialmente no âmbito local, a fim de garantir a aderência à realidade econômica e assegurar a viabilidade e a razoabilidade da contratação. A observância rigorosa dessas orientações protege a Administração contra sobrepreços, subpreços e eventuais responsabilizações por falhas no planejamento.

Outro aspecto relevante refere-se à inadequação da adoção exclusiva do critério de menor preço para a seleção de serviços técnicos especializados. Essa prática, embora comum em contratações de bens e serviços padronizados, revela-se contraproducente e até prejudicial em situações que demandam conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação estratégica. A desvalorização do fator qualitativo em nome da economia imediata pode comprometer a entrega dos resultados esperados, colocando em risco o interesse público e a qualidade da gestão.

Para fins de ilustração, se concursos públicos fossem pautados unicamente no menor custo, desconsiderando aspectos como formação acadêmica, qualificação e trajetória profissional, haveria sério comprometimento da qualidade do serviço público. Analogamente, em contratações administrativas, é imperativo adotar critérios que equilibrem economicidade e qualidade, priorizando prestadores aptos a oferecer soluções eficazes, seguras e alinhadas



às diretrizes institucionais.

Ressalte-se que contratações pautadas exclusivamente no menor preço já ocasionaram, em diversos entes federativos, prejuízos substanciais à Administração Pública, inclusive com condenações judiciais em razão da má execução contratual. Por esse motivo, recomenda-se que a escolha da empresa a ser contratada leve em consideração, além do preço, os seguintes elementos: qualificação técnica da equipe, portfólio de serviços semelhantes prestados, capacidade de resposta e aderência às necessidades específicas da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

A adoção de critérios mais abrangentes assegura a excelência na prestação dos serviços, reduz a exposição da Administração a riscos operacionais e jurídicos, e promove o alcance de resultados efetivos no âmbito da gestão legislativa, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra



"Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados*



Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium,
p.868).

Dessa forma, o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –
Porto Franco – MA



Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina DI PIETRO, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na Lei nº 14.133/2021. O DFD é o instrumento que dá início ao planejamento da aquisição de bens ou serviços.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os Documentos de Formalização de Demanda - DFD, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe



de planejamento.

Os DFDs foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo, verifica-se que o documento está subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas.

O ETP compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e servindo de base para a elaboração do anteprojeto e/ou do projeto básico, caso se conclua pela continuidade do processo.

O artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, devendo ser elaborado quando a Administração ainda desconhece a solução mais adequada para atender à necessidade apresentada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –
Porto Franco – MA**



"O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inciso XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas."

No presente caso, o ETP juntado aos autos indica a necessidade de fornecedores especializados, sendo, portanto, justificada a contratação pretendida.

A equipe de planejamento identificou a necessidade específica da contratação como sendo o problema a ser解决ado, evidenciando a relevância do objeto da contratação para o bom funcionamento do órgão.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada em bancos públicos.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a



respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à



contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente à regularidade jurídico-formal do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, cujo objeto é a **contratação da empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 21.612.736/0001-90, especializada na prestação de **Assessoria Administrativa nas Rotinas Comuns do Legislativo Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos**, com base nos valores efetivamente praticados pela Administração Pública em licitações adjudicadas e homologadas.



A contratação visa prestar suporte técnico qualificado à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, contribuindo para a eficiência administrativa e segurança jurídica nas tomadas de decisão, no âmbito das contratações públicas.

O valor estimado do contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) anuais, nos moldes da proposta e dos documentos orçamentários constantes dos autos.

A justificativa da inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando inviável a competição, em razão da notória especialização da empresa contratada e da singularidade do serviço prestado, requisitos que, no caso concreto, encontram-se devidamente demonstrados e documentados.

A análise dos autos revela que o processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo comprovação da qualificação técnica da contratada, pertinência do objeto com o interesse público, e compatibilidade orçamentária, não se vislumbrando quaisquer vícios materiais ou formais que maculem a sua legalidade.

Cumpre salientar que o presente parecer tem natureza



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



opinativa e não vinculante, conforme preconiza o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à apreciação jurídico-formal do procedimento. A decisão quanto à celebração do contrato compete à autoridade competente, responsável pela ordenação da despesa.

Recomenda-se, por fim, que, caso aprovada a contratação, seja mantido o **acompanhamento efetivo da execução contratual**, mediante **fiscalização contínua**, a fim de assegurar a **regularidade na prestação dos serviços**, a **entrega dos resultados contratados**, e o **cumprimento integral das obrigações assumidas**.

Este é o entendimento jurídico da **Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto Franco/MA**, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

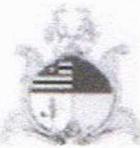
OAB/MA 20.817

BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS

OAB/MA 15.183

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 –
Porto Franco – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

2. INEXIGIBILIDADE nº. 005/2025

3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

4. Contratada: DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS)

5. CNPJ: 21.612.736/0001-90

6. Valor total de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 vezes de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com Parecer Jurídico nos termos e razões abaixo apresentados:

I – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer Jurídico acostado o qual se toma como própria razão de decidir, concluímos que a empresa: **DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ: 21.612.736/0001-90** apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.

Em análise aos presentes autos, observamos que fora aberto processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, no exercício de 2025, por contratação direta por INEXIGIBILIDADE, atendendo o artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei federal 14.133/2021, tendo a empresa **DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA,**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SERVICOS), CNPJ: 21.612.736/0001-90, como vencedora, bem como toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, anexas a esse processo, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021.

II - JUSTIFICATIVA DO PRECO:

O preço da contratação no valor global de Valor total de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 vezes de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, inciso VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Porto Franco - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Thaynara Santana Marinho
Thaynara Santana Marinho

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Evandro Alves Pereira
Evandro Alves Pereira

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Arneile Milhomem Barbosa Gonçalves
Arneile Milhomem Barbosa Gonçalves

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Fls nº 110

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 010/2025.

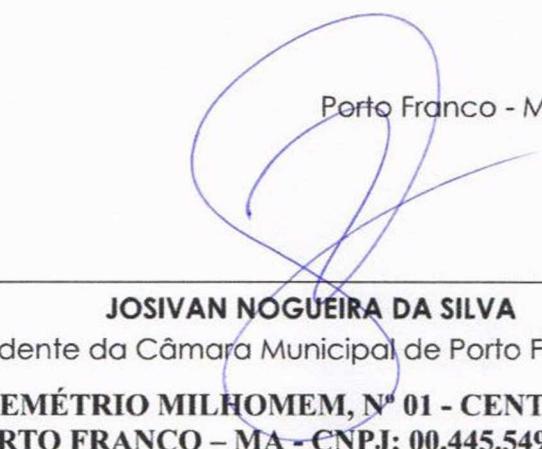
1. Processo de Inexigibilidade nº. 005/2025.
2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.
3. Contratada: . **DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS)**
4. CNPJ: **21.612.736/0001-90**
5. Valor Contratual: **R\$: 158.400,00 (Centro e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 vezes de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 20 de fevereiro de 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE CONTRATO

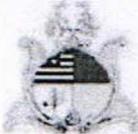
CONTRATO N° 008/2025
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E A EMPRESA DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nagueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), situada na Rua Santos Dumint, nº 117, Centro, Carolina - MA, CEP 65980-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.612.736/0001-90, neste ato representada pelo titular David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresario, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 005/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 010/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.
 - 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Processo Adminisitrativo nº 010-2025.
 - 1.3.2. Inexigibilidade de licitação nº 005-2025.
 - 1.3.3. A Proposta da Empresa contratada.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



 ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00

2.1. (treze mil e Duzentos reais) apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: 13.200,00 (treze mil e duzentos)	R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
TOTAL GERAL		R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.
 - 9.1.9.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.
- 9.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso

Juy
[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b)** Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO – MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME
CNPJ: 21.612.736/0001-90
David Ismael Coelho Netto
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ana Laura Gomes da Silva CPF: 080.762.793-30

Nome:

Eduardo Carvalho Pecita CPF: 303.428.493-28



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ sob 21.612.736/0001-90; **OBJETO:** – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00 (treze mil e Duzentos reais) **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 01 / 02 / 2025

RESPONSÁVEL: [Signature]



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	2
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA	2
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	2
PORTARIA/GP/CMC Nº 075/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025.	2
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	3
TERMO DE POSSE	3
TERMO DE POSSE	3
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	4
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 9001-2025	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 002-2025	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 003-2025	4



EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n - Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão - MA, CNPJ: 01.616.268/0001-15, CONTRATANTE e a empresa Auto Posto Martins LTDA, CNPJ N°: 28.059.181/0001-40, localizada Avenida Brasil, Centro, cidade de Feira Nova do Maranhão MA, CEP: 65995-000, CONTRATADO. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 58.800,00 (cinquenta oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO:** I. Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO II. Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO III. Ação: 01.031.0001.2001.0000 - MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO VI. Naturezas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de fevereiro de 2025. **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, representada pelo Sr FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara de vereadores de Feira Nova do Maranhão - MA. **CONTRATADO:** Auto Posto Martins LTDA, CNPJ N°: 28.059.181/0001-40, representada pela ITAERCIO LIMA DE MACEDO, portador do R.G. nº 145604320007 SESPDGPC/MA e CPF nº *997.913**.

Publicado por: MARCIO SILVA COUTINHO
Código identificador: d6559e4c6335594826382d1d6c4bfe65

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do senhor LINDON JHONSON MARQUES DA COSTA, no Cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Francisco das Chagas Correia Lima, nomeado para o Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude. Aos 14 (quatorze) dia do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, às 10h00min (dez horas), na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sito A. Rua Manoel Pires de Castro, nº 287, centro, compareceu o senhor LINDON JHONSON MARQUES DA COSTA, Segundo Suplente de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista — PDT, diplomado pela 51a Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, representada pela Meritíssima Juiza Eleitoral, Doutora Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, em razão do resultado das eleições municipais de 06 de outubro de 2024. O Suplente de Vereador declarou ter vindo tomar posse no cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Francisco das Chagas Correia Lima, nomeado Secretário Municipal de Esporte e Juventude, prestando, nos termos do § 40 do artigo 4º do Regimento Interno, o compromisso de: "Exercer com dedicação e lealdade o mandato, respeitando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, defendendo os interesses do Município e bem estar do povo". Em cumprimento ao artigo 4º, §§ 10, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa, além do Diploma de Primeiro Suplente de Vereador, apresentou a declaração de bens, a declaração de descompatibilização, o Registro Geral nº 029660102005 SESP/MA, CPF nº 407.927.653-20, Título Eleitoral nº 020492781120, Zona 051, Seção 0020. A posse foi realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o cumprimento de todas as formalidades legais, que o declarou empossado, lavrando-se o presente Termo. Secretaria Geral da Câmara Municipal, Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda" - Magalhães de Almeida - Ma, 14 de março de 2025. LINONJHONSONMARQUES D COSTA Empossado HESROM RICARDO CARVALHO NUNES Presidente da Câmara MAYARA SILVA ARAÚJO: 1º Secretária FENELEN CANDEIRA CALDAS JÚNIOR 2º Secretário da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 0f9ad167878bf7535b7388599e8b38f8

TERMO DE POSSE



Termo de Posse do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, no Cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Gildazio Araújo Silva, nomeado para o Cargo de Secretário Municipal de Administração. Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, As 90h30min (noite horas e trinta minutos), na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sito A Rua Manoel Pires de Castro, nº 287, centro, compareceu o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, primeiro Suplente de Vereador pelo Partido AVANTE, diplomado pela 51a Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, representada pela Meritíssima Juiza Eleitoral, Doutora Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, em razão do resultado das eleições municipais de 06 de outubro de 2024. O Suplente de Vereador declarou ter vindo tomar posse no cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Gildazio Araújo Silva, nomeado Secretário Municipal de Administração. Nos termos do § 40 do artigo 4º do Regimento Interno, prestou o compromisso de: "Exercer com dedicação e lealdade o mandato, respeitando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, defendendo os interesses do Município e bem estar do povo". Em cumprimento ao artigo 4º, §§ 10, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa, além do Diploma de Primeiro Suplente de Vereador, apresentou a declaração de bens, a declaração de descompatibilização, o Registro Geral nº 000044137895-1 SSP/MA, CPF nº 255.730.633-91, Título Eleitoral nº 128524811-12, Zona 051, Seção 0005. A posse foi realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o cumprimento de todas as formalidades legais, que o declarou empossado, lavrando-se o presente Termo. Secretaria Geral da Câmara Municipal, Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda" - Magalhães de Almeida - Ma, 26 de fevereiro de 2025. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA Empossado HESROM RICARDO CARVALHO UNES Presidente da Câmara 1º Secretária MAYARA SILVA ARAÚJO 2º SECRETARIO DA CÂMARA FENELEN CANDEIRA CALDAS JÚNIOR.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 3b4c091dd958895fb570d4fe1248adae

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ sob 21.612.736/0001-90; **OBJETO:** - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00 (treze mil e Duzentos reais) **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da



Carteira de Identidade (RG): nº 0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 5afaff329c4fe3cb838aefcd8ab935f5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 9001-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Riachão/MA, por intermédio do seu Presidente, torna pública a **anulação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de seguro total para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachão/MA**.

A decisão decorre do reconhecimento de **vício insanável no edital**, especificamente quanto ao critério de julgamento das propostas, o que comprometeu a legalidade, a isonomia e a transparência do certame, em desacordo com os princípios regentes da Lei nº 14.133/2021.

A anulação visa preservar a lisura do processo licitatório, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A abertura de novo procedimento será oportunamente divulgada.

Riachão/MA, 25 de março de 2025.

WANDERSON MOREIRA SOARES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: eff8943c2884367fab9cde91c073dafb

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 002-2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, realizará Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de arquivos SINC-CONTRATO TCE - MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 08/2025.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de **03 (três) dias úteis a partir dessa publicação**.

dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: **cplcamarariachao@gmail.com**, a partir das 08h00 do dia 27/03/2025 até às 12h00 do dia 01/04/2025, ou protocoladas na sede Câmara Municipal, na sala de Licitações, das 08h00 às 12h00 do dia 27/03/2025 ao dia 01/04/2025.



Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: **cplcamarariachao@gmail.com**.

Riachão/MA, 26 de março de 2025.

FIDELIS SARAIVA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 1cd71793b62a6b65f83c25e61c6dc5e2

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 003-2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, realizará Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de software para gestão de pessoal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachão - MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 08/2025.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de **03 (três) dias úteis a partir dessa publicação**.

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: **cplcamarariachao@gmail.com**, a partir das 08h00 do dia 27/03/2025 até às 12h00 do dia 01/04/2025, ou protocoladas na sede Câmara Municipal, na sala de Licitações, das 08h00 às 12h00 do dia 27/03/2025 ao dia 01/04/2025.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: **cplcamarariachao@gmail.com**.

Riachão/MA, 26 de março de 2025.

FIDELIS SARAIVA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 42491e0311f47b57cd998ddf74df49a1



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

**UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:**
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crelles, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
11629063000128; Videconferencia; Certificado PJ A1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 27.03.2025 05:31:13 -0300